

**CONTRATO N. 21/2019**

**CONTRATO N.º 21/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.**

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Palmas, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-002, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 26.753.509/0001-07, representado pelo seu Presidente, Vereador Marilon Barbosa Castro, biênio 2019/2020.

**CONTRATADA:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 25.165.749/0001-10, estabelecida à Alameda Rio Negro, n. 503, 18º andar, sala 1803, Alphaville Empresarial, Barueri - SP, CEP: 06454-000, representada por seu Procurador o senhor Felipe Veronez de Souza, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresa, portadora da Cédula de Identidade n.º MG15294963 SSP/MG e CPF (MF) n.º 080.281.806-47, residente e domiciliada à Rua Luis Dionísio de Sousa. Nº 185, BL 03, Aparto. 44, Jardim Myriam M. da Costa, Campinas/SP – CEP: 13.098.426

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, advindo do Pregão Presencial RP n.º 04/2019, instruído no Processo Administrativo n.º 2019001277, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota e administração de abastecimento de veículos, por meio de um sistema eletrônico, com utilização de cartão magnético, através de rede de postos credenciados disponibilizados pela Contratada, para atender a frota de veículos próprios e locados da Câmara Municipal de Palmas.

1.1. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial RP n. 04/2019;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/09/2019;
- d) Notas de Empenho nº 000194 e 000195, datadas de 29/10/2019, correspondentes ao exercício de 2019, no valor de R\$ 191.000,00 (Cento e Noventa e um mil reais).



1.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual e empenhada a partir de 1º de janeiro de 2020.

1.3. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.4. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2. A vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso IV do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3. Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

- 3.1. Sistema de gerenciamento integrado, *on line*, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento de veículos do CONTRATANTE;
- 3.2. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;
- 3.3. Cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;
- 3.4. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao CONTRATANTE;
- 3.5. Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios ao CONTRATANTE:



**3.5.1. Financeiros:**

- 3.5.1.1. Despesas com o abastecimento, por veículo;
- 3.5.1.2. Análise de consumo de combustível;
- 3.5.1.3. Histórico de quilometragem da frota;
- 3.5.1.4. Relatório de preços praticados em postos.

**3.6. Operacionais:**

- 3.6.1. Inconsistência de hodômetro;
- 3.6.2. Veículos com desvio da média km/litro padrão;
- 3.6.3. Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da CONTRATADA.
- 3.7. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos;
- 3.8. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.
- 3.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.10. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 3.11. A CONTRATADA deverá:
  - 3.11.1. Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender o Município de Palmas, e a fornecer todos os combustíveis que constam no item 6.3.
  - 3.11.2. Manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível on-line para a CONTRATANTE.
  - 3.11.3. Manter um representante/preposto, para prestar, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE/CONTRATADA.
- 3.12. Realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:
  - 3.12.1. Cadastro de novos veículos e usuários;



- 3.12.2. Alteração de registro de servidores e veículos;
- 3.12.3. Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;
- 3.12.4. Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Edital e seus Anexos.
- 3.13. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para fornecimento de combustíveis, seja equivalente, no máximo, ao preço à vista praticado no momento da transação, conforme a tabela ANP para o dia/mês e local do abastecimento.
- 3.14. Enviar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente, constando, os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório constantes no item 15 deste Anexo I.
- 3.15. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.
- 3.16.
- 3.17. 10.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo dado no item 12 deste Anexo I.
- 3.18. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.
- 3.19. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE deverá respeitar o item 12 deste Anexo I.
- 3.20. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução, se os postos credenciados são portadores de autorização para exercício da atividade de distribuição de petróleo, gás natural e derivados, expedida pela ANP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.
- 4.1. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.
- 4.2. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.
- 4.3. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.



4.4. Informar os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. O fornecimento do combustível se dará em postos credenciados da CONTRATADA, no Município de Palmas, mediante apresentação do cartão magnético autorizado pela Câmara Municipal de Palmas.

5.1. A sede da Câmara Municipal de Palmas fica localizada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04/05, Palmas-Tocantins, CEP: 77.016-002.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. A prestação dos serviços deverá atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Palmas, conforme descrito abaixo:

Combustível	Quantidade Estimada para 12 (doze) meses (Litros)	Valor Unitário Tabela ANP – Palmas (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina	249.390	4,515	1.125.995,85
Diesel S-10	14.506	3,447	50.002,18
Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)			1.175.998,03
Taxa de Administração		Taxa/Percentual Proposto (%)	Valor Proposto para a Taxa de Administração (B)
Administração/gerenciamento combustíveis		0%	0,00
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis.		Percentual de Desconto Proposto (%)	Valor Proposto para o Desconto (C)
Desconto		3,86	45.393,52
Valor Total Proposto para a Contratação (A + B - C)			1.130.604,51

6.1. A CONTRATANTE pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades. A quantidade de veículos do contrato poderá sofrer alterações durante a vigência contratual.

6.2. A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados suficientes para atender a execução do objeto.

6.3. O insumo a ser fornecido consta no rol que se segue:

6.3.1. Gasolina comum;

6.3.2. Diesel S-10.

6.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

6.4.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;



- 6.4.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis;
- 6.4.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento;
- 6.4.4. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE;
- 6.4.5. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados em Palmas, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 6.4.6. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento;
- 6.4.7. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores;
- 6.4.8. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não;
- 6.5. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.
- 6.6. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do presente Edital e seus Anexos, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO**

7. CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos e serviços executados pela sua rede credenciada, e eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecido em loja credenciada serão reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.1. Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade dos combustíveis, de acordo com o órgão regulador, sob pena das sanções cabíveis.



7.2. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º).

7.3. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, caso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DESTINADOS AOS VEÍCULOS

8. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

8.1. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.

8.2. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE que serão amplamente divulgadas.

8.3. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, dentre outros), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

**CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

9. O fornecimento de combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

9.1. A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Item	Atividade	Prazo
1.	Cadastrar a frota de veículos.	30 dias, contados da assinatura do Contrato
2.	Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
3.	Definir logística da rede de postos credenciados	
4.	Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados.	
5.	Fornecer cartões para os veículos.	
6.	Fornecer cartões para os usuários.	
7.	Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item Treinamento indicado neste Anexo.	
8.	Fornecer a relação da rede credenciada atualizada.	A cada 30 dias
9.	Cadastrar novo veículo após sistema implantado.	2 dias, a partir da solicitação
10.	Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário.	5 dias úteis, a partir da solicitação
11.	Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício).	5 dias úteis
12.	Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone, etc.).	24 horas
13.	Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE.	5 dias úteis

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

10. O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle da Administração Pública e pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

10.1. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

10.2. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

10.3. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o





bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE.

10.4. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo descrito na cláusula nona deste contrato.

10.5. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo descrito na cláusula nona, após informações prestadas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TREINAMENTO**

11. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo descrito na cláusula nona deste contrato.

11.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

11.1.1. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede da Câmara Municipal de Palmas, em Palmas-TO;

11.1.2. Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os fiscais, além de outros que podem ser indicados pela CONTRATANTE;

11.1.3. A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o fiscal da frota, ou outros a ser indicado pela CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

11.3. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

12. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado.



- 12.1. O contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios e locados pela CONTRATANTE.
- 12.2. O contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, como grupos geradores.
- 12.3. O abastecimento de equipamentos diversos deverá ser realizado com cartão especial de equipamento, que será identificado com dados semelhantes aos cartões de veículos, no que couber. O abastecimento de equipamentos deverá ser realizado com o uso de recipientes de combustíveis certificados pelo INMETRO (portaria INMETRO nº 326/2006) e que atendam a NBR ABNT 15.594-1:2008, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos de veículos.
- 12.4. Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.
- 12.5. O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para cada unidade da CONTRATANTE, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.
- 12.6. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário.
- 12.7. No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do usuário, que deverá possuir senha individual.
- 12.8. A utilização de cartão do usuário será obrigatória, contudo, cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 12.9. Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo/versão, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, tipo de combustível, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, dentre outros.
- 12.10. Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula.
- 12.11. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal.
- 12.12. O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.



12.13. Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por condutor/motorista não identificado ou indevidamente autorizado.

12.14. O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos no item 7.4 deste Anexo I, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não especificados neste Edital e seus Anexos.

12.15. A CONTRATANTE deverá estabelecer para cada gabinete de vereador um limite de crédito (em moeda nacional corrente ou em litros a serem abastecidos), o qual não poderá ser ultrapassado o limite indicado.

12.16. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

12.17. O sistema contratado deverá permitir alterações on-line nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.

12.18. A emissão de cartões será autorizada pelo gestor, sendo que a primeira emissão sempre será realizada sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

12.18.1. Caso a transferência de veículos ou usuários entre os gabinetes/departamentos implique a confecção de novos cartões, este custo será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.19. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão pelo respectivo gestor ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio.

12.19.1. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

12.19.2. A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

12.20. Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsideradas pela CONTRATANTE.

12.21. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Placa e demais dados de identificação do veículo;
- b) Identificação do usuário;
- c) Estabelecimento / Município / UF;
- d) Data e hora;
- e) Valor da operação;
- f) Marcação da quilometragem do veículo;
- g) Valor da compra;



h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).

12.22. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

12.23. A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

12.24. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

12.25. Todos os veículos da frota deverão ser equipados com um dispositivo que se comunique com o hodômetro, que por sua vez, serão dotados de unidades controladoras interligadas aos bicos das bombas onde deverão ser instaladas um sistema de envio de dados.

12.26. Quando um veículo credenciado se posicionar para o abastecimento, automaticamente se identificará qual é o veículo e a qual departamento/gabinete pertence. No momento do abastecimento, registrará na unidade controladora do posto todas as informações sobre o abastecimento (veículo, quilometragem, combustível, litragem, valor).

12.27. Após o abastecimento, automaticamente a comunicação será interrompida e o motorista poderá seguir viagem sem ter que preencher ou assinar qualquer documento. Os dados coletados pela antena da bomba serão armazenados na unidade computadorizada que, ao final do dia, os enviará, através da Internet, para uma central de processamento de dados. O banco de dados será atualizado diariamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

13. O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.

13.1. Os Relatórios mensais disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações individuais, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

13.1.1. Relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;

13.1.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação por veículo e saldo do cartão;



- 13.1.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;
- 13.1.4. Quilometragem percorrida pelos veículos;
- 13.1.5. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de produto;
- 13.1.6. Tipo de operação (compra, consulta, estorno, dentre outros);
- 13.1.7. Identificação do responsável pelo abastecimento;
- 13.1.8. Valor unitário do produto;
- 13.1.9. Valor da compra;
- 13.1.10. Relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis.
- 13.2. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade.
- 13.3. São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via web, separados por departamento/gabinete:
- 13.3.1. a) Relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo:
- ✓ Local de Cadastro;
  - ✓ Marca/Tipo/Modelo;
  - ✓ Cor;
  - ✓ Ano Fabricação;
  - ✓ Ano Modelo;
  - ✓ Tipo combustível;
  - ✓ Placa/UF;
  - ✓ Número RENAVAM;
  - ✓ Capacidade do tanque e Média de consumo (Km/litro).
- 13.3.2. Controle do abastecimento do veículo:
- ✓ Identificação do veículo;
  - ✓ Quilometragem rodada mensalmente e anualmente;
  - ✓ Consumo mensal e anual;
  - ✓ Média de consumo (Km/litro) mensal e anual;
  - ✓ Quantidade de litros consumidos mensal e anual;
  - ✓ Custo total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas.
- 13.3.3. Controle dos abastecimentos mensais:



- ✓ Identificação, por veículo, abastecidos naquele mês;
- ✓ Dados do abastecimento;
- ✓ Preços médio e máximo do mês conforme a tabela da ANP.

13.3.4. O controle dos abastecimentos mensais servirá de fundamento para a nota fiscal, e deverá ser disponibilizado conforme o item 12.3 da Cláusula Décima Segunda.

13.3.5. Controle de operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

13.4. Os relatórios devem estar disponibilizados via web a qualquer momento, e devem ser enviados para o gestor semanalmente. O gestor deve receber por e-mail os relatórios de todos os veículos abastecidos semanalmente, separados por departamento/gabinete.

13.5. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade regional e individual.

13.6. A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

13.7. A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

13.8. A CONTRATADA deve possibilitar solução *web service*, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, para os sistemas da CONTRATANTE.

13.9. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

13.10. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

13.11. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

13.12. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DURANTE O CONTRATO**

14. Manter, durante toda a execução e como condicionante para a continuidade do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, em plena validade, a ser verificada através dos respectivos sites na internet:
- 14.1. Documento comprobatório de regularidade junto ao FGTS – CRF;
- 14.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREPOSTO**

15. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da Câmara Municipal de Palmas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 15.1. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 15.2. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 15.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16. A execução do objeto será acompanhada por fiscais designados por esta administração, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, ficando a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado à administração ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.



- 16.1. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 16.2. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.
- 16.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.
- 16.4. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução do objeto, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 16.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório do Fiscal de Contrato.
- 16.6. O Relatório do Fiscal do Contrato será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, indicações sobre irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA.
- 16.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

17. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), incluindo a taxa administrativa de \_\_\_\_\_% incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos.
- 17.1. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado e atestado pelo fiscal de contrato;
- 17.2. O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.
- 17.3. pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato.
- 17.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.
- 17.5. O Contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 17.6. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo





por esta administração.

17.7. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

17.8. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvido por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto".

17.9. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento dos serviços.

17.10. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco, preferencialmente, Banco do Brasil, o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

17.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.

17.12. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17.14. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da Contratada dos seguintes documentos:

17.14.1. Nota Fiscal relativo ao período em questão;

17.14.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado conta corrente da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

18. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA**

19. Não será exigida garantia contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Palmas, conforme abaixo:

- a) Funcional Programática – 02.1000.01.122.0315.4002 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
- b) Natureza da Despesa – 33.90.30;
- c) Subitem – 0100 ;
- d) Fonte – 001000199;
- e) Ficha – 20190012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

21. Constituem motivo para rescisão do contrato:

21.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

21.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

21.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Palmas a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

21.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

21.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Palmas;

21.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

21.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

21.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

21.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

21.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela autoridade superior;

21.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;

21.1.14. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Câmara Municipal de Palmas, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

21.1.15. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

21.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.3. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

22. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:**

23. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

24. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Palmas poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:



24.1.1. Advertência;

24.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

24.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

24.1.4. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

24.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palmas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto: no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Resolução N.º /2015 e Leis subsidiárias;

24.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Palmas, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

24.2. Quando o proponente não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa da alínea "a" e à penalidade da alínea "e" ou alínea "f", além de decair o direito à execução do objeto.

24.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

24.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Palmas, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

24.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

24.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Câmara Municipal de Palmas.

24.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Palmas, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

24.8.1. Retardarem a execução do Pregão;

24.8.2. Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;



24.9. Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

25. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n.º 123/2006, 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, na Resolução nº 176/2015, de 03 de junho de 2015, da Câmara Municipal de Palmas e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

26. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da comarca de Palmas - TO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas - TO 29 de outubro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
CONTRATANTE

  
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: *Demétrius de Azeite Bastião*  
CPF: 584.922.164-68  
RG: 273.822.009-4

NOME: *ANTONIO CARLOS P. MOURA*  
CPF: 543.193.031-68  
RG: 1546.552



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral

Processo Administrativo nº 2019001277

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, com sede na Quadra 104 Norte, ACNE 11, Conjunto 01, Lote 08 A, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77006-022, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.753.509/0001-07, neste ato representada pelo Senhor Presidente Vereador Marilon Barbosa Castro biênio 2019/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 25.165.749/0001-10, estabelecida à Alameda Rio Negro, n. 503, 18º andar, sala 1803, Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP: 06454-000, representada por seu Proprietário o senhor João Luis de Castro, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.028.861/SSP-SP e CPF (MF) n.º 221.353.808-57, residente e domiciliado à Rua Ulisses da Rocha Ventura, n. 152, Jardim Garcia, Campinas – SP, CEP: 13.061.211, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 21/2019**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 2019001277, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constituem objetos deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2019 firmado entre as partes em 29/10/2019, para prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota e administração de abastecimento de veículos, por meio de um sistema eletrônico, com utilização de cartão magnético, através de rede de postos credenciados disponibilizados pela Contratada, para atender a frota de veículos próprios e locados da Câmara Municipal de Palmas pelo período de 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e nos arts. 57, II, e 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2. Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 21/2019 até 28/10/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. As despesas decorrentes da execução do Termo Aditivo estão estimadas no valor total de R\$ 1.130.604,51 (Hum milhão cento e trinta mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral

3.1 Os recursos para a execução dos serviços objeto do contrato n.º 21/2019 durante o exercício 2020 estão consignados na funcional programática 02.1000.01.031.1122.4501 (Manutenção de serviços administrativos), fonte de recursos 001000199 (Recursos Próprios – Outras despesas), natureza da despesa 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica), ficha 20200015.

3.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

3.3 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada à CONTRATANTE na lei orçamentária anual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO**

4. Fica alterado o endereço da prestação dos serviços contratados para Quadra 104 Norte, ACNE 11, Conjunto 01, Lote 08 A, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77006-022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

5. O presente termo aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato n.º 21/2019, aos autos 2019001277, e à Lei 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas estabelecidas pelo instrumento contratual não alteradas por este Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da CONTRATANTE e encontra amparo legal nos arts. 57, II, e 65, § 1.º, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato, na imprensa oficial, no prazo legal, após a assinatura das partes, às expensas da CONTRATANTE, como condição de eficácia do ato.



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmas, 27 de outubro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
CONTRATANTE

  
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF:  
RG:

NOME:  
CPF:  
RG: